



(Handwritten signature)

ATA N.º 24/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA (PÚBLICA)

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 12/11/2025.

Iniciada às 17,30 horas e encerrada às 19,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DAS LOJAS 1 E 2
3. PROJETO DE REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO
4. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO
5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2026
6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA – 2025
7. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2026
8. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – 2026
9. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE GRANJA – REGIGRANJA
10. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO AO CLUBE MOURANENSE
11. PROPOSTA DE PROVEDOR DO MUNICÍPÉ
12. PROPOSTA DE PROVEDOR DO ANIMAL



13. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO MUNICIPAL
 14. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
 15. PEDIDO DE APOIO
 16. PROCEDIMENTOS CONCURSAIS ABERTOS, APROVADOS E ADJUDICADOS, NO PERÍODO ENTRE 12 DE OUTUBRO DE 2025 E A TOMADA DE POSSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – Ratificação
 17. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – MOURÃO FUTSAL CLUBE – Ratificação
 18. NORMAS DO BANCO MUNICIPAL DE AJUDAS TÉCNICAS – Ratificação
 19. PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À PROVA DE PESCA DA "BASS NATION PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA" – Ratificação

II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. COMUNICAÇÃO DE OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO - MOURÃO - RUA JOSÉ TEODORO DE ABREU BRAVO, N.º 6 - EDOC MOURAO/2025/2270

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: José Duarte Costa Franco

Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA



I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 226, referente ao dia 12 de novembro de 2025, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 295.092,83 (duzentos e noventa e cinco mil e noventa e dois euros e oitenta e três centimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 268.355,16 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco euros e dezasseis centimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 26.737,67 (vinte e seis mil setecentos e trinta e sete euros e sessenta e sete centimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento dos seguintes Despachos:
 - N.º INT_MOURAO/2025/1105, de 31-10-2025, que aprova a 58.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 54.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;
 - N.º INT_MOURAO/2025/1128, de 05-11-2025, que aprova a 59.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 55.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;
 - N.º INT_MOURAO/2025/1134, de 07-11-2025, que aprova a 60.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 56.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;
 - N.º INT_MOURAO/2025/1141, de 11-11-2025, que aprova a 61.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 57.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;
- Dia 31 de outubro último decorreu a segunda reunião da Comissão Consultiva do PDM com os técnicos municipais de urbanismo, que favoravelmente às pretensões do Município, sendo que daqui a duas ou três semanas a equipa projetista apresentará as telas finais e submeter a propostas à audiência de interessados;
- Recebeu ontem, de manhã, o Sr. Diretor da Segurança Social de Évora para tratar de assuntos relacionados com a creche para fechar a operação do PRR para poder depois assinar o protocolo com a Segurança Social, sendo que Mourão já passa a constar do catálogo de creches aderentes, o que significa que passa a receber já a



comparticipação. Ficou também acordada a abertura de pré-inscrições mesmo antes da assinatura do protocolo para se ter a métrica das reais necessidades a afetar ao equipamento;

- À tarde decorreu o Conselho Intermunicipal da CIMAC onde foi eleito Presidente do mesmo, o Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Zorrinho;
- Decorreu também no mesmo dia no Jardim de Mourão o tradicional magusto e aqui nesta Sala teve lugar uma sessão de esclarecimentos por parte da GNR sobre os furtos de azeitona;
- Está a ser preparado um novo protocolo com uma outra unidade da Guarda Nacional Republicana para implementação das câmaras de videovigilância em Mourão;
- Face à previsão de rajadas e chuva intensa foi, em articulação com os serviços de proteção civil, foi decidido encerrar amanhã o Jardim Municipal e a Mata de S. Bento.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. O Sr. Vereador José Franco perguntou para quando se prevê a abertura da creche e qual o número de crianças que serão protocoladas e que podem ser admitidas, tendo o Sr. Presidente informado que a abertura da creche está prevista para janeiro ou fevereiro do próximo ano, sendo a capacidade máxima daquele equipamento de 42 crianças.

2.1. Os Srs. Vereadores José Franco e Ana Jordão, apresentaram um pedido de esclarecimentos, do seguinte teor:

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre critérios de reafectação de pessoal no âmbito do Mapa de Pessoal para o ano de 2025

José Duarte Costa Franco e Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão, vereadores da Câmara Municipal de Mourão, sem pelouros atribuídos, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea f) e pelo artigo 25.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho, neste meio, requerer a V. Ex.ª os seguintes esclarecimentos:

*Tendo sido publicado o despacho que determina a afetação e reafectação de pessoal no âmbito do Mapa de Pessoal para o ano de 2025 e sem colocar em causa a legitimidade da Câmara Municipal para proceder à reorganização interna dos seus serviços, verificamos, que as referidas reafectações **incidiram exclusivamente sobre trabalhadores militantes ou simpatizantes do Partido Socialista**, alguns dos quais sem formação ou experiência adequadas às novas funções atribuídas, vimos por este meio solicitar que me sejam facultados os seguintes elementos:*

- Critérios objetivos e respetiva fundamentação técnica utilizados para a seleção dos trabalhadores reafectados a novas unidades e divisões;



- Cópia do anexo referido no despacho em causa, onde constam as unidades funcionais e as correspondentes reaffectações;
- Informação sobre as competências técnicas, habilitações e formação profissional que sustentaram as decisões de reaffectação;
- Indicação sobre se foi realizada audição prévia dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, em casos de alteração relevante das funções exercidas;
- Confirmação de que estas alterações respeitam o princípio da imparcialidade e igualdade de tratamento, consagrado no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo.

Solicito, assim, que os esclarecimentos e documentos requeridos me sejam remetidos, por via electrónica ou outro meio adequado, dentro do prazo legal aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

José Duarte Costa Franco

Vereador da Câmara Municipal de Mourão (sem pelouros)

Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

Vereadora da Câmara Municipal de Mourão (sem pelouros)

Mourão, 12 de novembro 2025"

Seguidamente o Sr. Presidente informou que naturalmente irá prestar, também por escrito, os esclarecimentos pretendidos.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que as atas da reunião ordinária de 27 de outubro último e da 1.ª reunião de funcionamento da Câmara Municipal deste novo mandato autárquico realizada no dia 30 do mesmo mês, foram devidamente aprovadas no final de cada uma das referidas reuniões. **Tomado conhecimento.**

2. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DAS LOJAS 1 E 2

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:



"Considerando que:

- a) O Município de Mourão é o proprietário do Mercado Municipal de Mourão sito no Largo Tenente General José António da Rosa, n.º 4, em Mourão, o qual se encontra com as Lojas 1 e 2 (que se encontram interligadas) disponíveis e existem interessados nas mesmas, as quais devem ser colocadas a concurso em conjunto;
- b) O Imóvel é um ativo que importa rentabilizar e dinamizar, por forma a que a população tenha acesso aos produtos que ali são normalmente comercializados;
- c) A concessão das Lojas deve obedecer a regras específicas e ao "Regulamento do Mercado Municipal de Mourão";
- d) Urge rentabilizar aquele equipamento, o qual irá contribuir para dinamizar o comércio e a economia local;
- e) É intenção da Câmara conceder o direito das Lojas 1 e 2 (que se encontram interligadas), que se encontram livres, a particulares ou empresas que pretendam ali desenvolver as atividades abrangidas pelo uso do Mercado;
- f) Importa definir as normas da hasta pública que conduzirão à referida concessão.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar o "Anúncio da hasta pública para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 no Mercado Municipal de Mourão", que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Aprovar o "Programa do Concurso" com vista à realização da Hasta Pública referida na alínea anterior; (ANEXO II)
- c) Determinar que a hasta pública se realize na reunião ordinária da Câmara Municipal do próximo dia 26 de novembro de 2025;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 06 de novembro de 2025.

A Vice-presidente da Câmara Municipal de Mourão

(No exercício das funções de Presidente nos termos do despacho do Exmo. Senhor Presidente de 30-10-2025 de acordo com os artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e



(Handwritten signatures)

(published by edital)

Maria Luísa Poupinha Ralo

(RA)

ANEXO I

Edital

***Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 no
Mercado Municipal de Mourão***

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

FAZ PÚBLICO, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 12 de novembro de 2025, será arrematado em hasta pública o direito de ocupação das Lojas 1 e 2 (que se encontram interligadas) no Mercado Municipal de Mourão sito no Largo Tenente General José António da Rosa, n.º 4, em Mourão.

A arrematação do referido direito terá lugar perante a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, a realizar no próximo dia 26 de novembro de 2025, pelas 17:30 horas, no Salão Nobre do Edifício Paços do Município, sendo as bases de licitação as seguintes:

- Base de licitação para cada uma das Lojas é de 50,00 € com lanços de 1,00 €.
- Pela ocupação das Lojas 1 e 2 o adjudicatário pagará, mensalmente, a taxa de 112,00€ (acrescidos de IVA).

A Entidade Adjudicante é a Câmara Municipal de Mourão, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, telefone n.º 266 560 010.

A concessão é, inicialmente, atribuída por um período de 10 anos, renovável por períodos de 2 anos, podendo ser comercializados produtos alimentares e outros produtos de consumo usual e generalizado.



Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação de pessoa singular ou Certidão Permanente (fotocópia), no caso de se tratar de uma sociedade.
- b) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Autoridade Tributária.
- c) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Segurança Social.

Não sendo apresentadas propostas no ato da arrematação, a Câmara concederá a sua ocupação, a requerimento de qualquer interessado com dispensa de arrematação e pela taxa mínima fixada, ou seja, base de licitação, poder que fica desde já delegado no Presidente da Câmara.

Em tudo o omissso no presente edital observar-se-á o disposto no "Programa do Concurso", no Regulamento do Mercado Municipal e nas demais disposições legais aplicáveis.

O "Programa do Concurso" pode ser consultado no Balcão Único do Município de Mourão durante o horário de atendimento dos serviços Administrativos, entre as 09:30 e as 12:30 e entre as 13:30 2 as 16:00 dos dias úteis, salvo qualquer tolerância de ponto decretada.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no sítio da Internet do Município, em "www.cm-mourao.pt".

Paços do Município de Mourão, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

*João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
(RA)*

Anexo II
Programa do Concurso

***Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 no
Mercado Municipal de Mourão***

1.ª – Objeto



1. O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas no concurso para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 (que se encontram interligadas) no Mercado Municipal de Mourão.

2.ª – Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 em Mourão, telef. 266560010.

3.ª – Objeto da Hasta Pública

3.1 Direito de ocupação das Lojas 1 e 2 (que se encontram interligadas) no Mercado Municipal de Mourão.

3.2 As Lojas serão adjudicadas em conjunto face à sua interligação.

4.ª – Características e verificação do Espaço

4.1. A concessão do direito de ocupação é efetuada nas condições em que o espaço se encontra, sendo da responsabilidade do adjudicatário adequar o espaço concedido a uma laboração de acordo com as normas de segurança e legais em vigor e a estética própria dos Mercados Municipais.

4.2. Nenhum adjudicatário poderá alegar qualquer falta para se eximir ao cumprimento das suas obrigações em virtude das condições em que o espaço se encontra.

4.3. Será da responsabilidade do adjudicatário, a colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da sua atividade.

4.4. Os interessados poderão visitar e examinar o espaço acima descrito, mediante pedido por escrito para o Município de Mourão, sítio Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, ou por correio eletrónico para o endereço angelica.jordao@cm-mourao.pt até ao dia 25 de novembro de 2025.

4.5. As visitas irão realizar-se no horário compreendido entre as 09H00 e as 12H30.

4.6. O agendamento das visitas será comunicado aos interessados que o tenham requerido, através de telefone ou mensagem de correio eletrónico.

4.7. A Realização de obras de adaptação da Loja à atividade a desenvolver carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal, após validação dos serviços técnicos.

5.ª – Cessionário

Podem habilitar-se à presente hasta pública:

5.1. No ato público pode intervir qualquer interessado, ou seja, todas as pessoas singulares ou coletivas que estiverem interessadas na concessão de uma das lojas descritas em 1.ª, as quais poderão, ou não estar presentes na hasta pública, ou fazer-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito, e estarem munidas em quaisquer dos casos, dos respetivos bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte.



5.2. Quem não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6.ª – Finalidade

O tipo de atividade a instalar deverá ser compatível com o imóvel, ou seja, não poderá causar incompatibilidade com os produtos alimentares e outros produtos de consumo usual e generalizado que ali são comercializados, conforme previsto no Regulamento do Mercado Municipal de Mourão, ser desempenhada com elevação e de acordo com a legislação vigente e não ofender a moral e os bons costumes.

7.ª – Apresentação de Propostas

7.1. A proposta, subscrita pelo concorrente, deve conter todos os elementos de identificação, nomeadamente, nome completo, firma ou denominação, tratando-se de sociedades ou pessoas coletivas, morada ou sede e número de identificação fiscal, conforme Modelo I. (Caso exista divergência entre o Valor indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso)

7.2. As propostas deverão ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, (sugerindo-se que a proposta propriamente dita seja remetida em sobre envelope que a contenha, inserido em envelope de maior dimensão) endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, Edifício dos Paços do Concelho de Mourão (sede do Município), sítio na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita "Hasta Pública Hasta Pública para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 no Mercado Municipal de Mourão"

7.3. Os documentos de habilitação devem acompanhar a proposta.

7.4. A proposta e os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.5. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas das presentes normas ou do Regulamento do Mercado Municipal de Mourão.

7.6. As propostas poderão, igualmente, ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal durante a reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 26 de novembro de 2025.

8.ª – Local e Data Limite de Apresentação das Propostas

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 26 de novembro de 2025, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, pelas 17:30 horas.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados no direito de ocupação das (que se encontram interligadas) ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

8.3 As propostas podem ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Municipais (Balcão Único), sítio no Edifício dos Paços do Concelho de Mourão, sítio na Praça da República, n.º 20, em Mourão, durante as



horas normais de expediente, ou enviadas por correio, para a mesma morada, sob registo, devendo em qualquer dos casos, dar entrada nos serviços até dia 25 de novembro de 2025.

8.2 Em alternativa, as propostas podem ser efetuadas verbalmente perante o executivo municipal no dia 26 de novembro de 2025, desde que o licitante se encontre devidamente habilitado e munido da documentação prevista em 5.ª e 9.ª, e após a abertura das propostas recebidas em envelope fechado.

8.3 Caso o licitante não esteja presente no dia de abertura das propostas, prescinde do direito de aumentar a proposta que for efetuada oralmente perante o executivo municipal.

9.ª - Documentos de Habilidade

Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identificação de pessoa singular ou Certidão Permanente (fotocópia), no caso de se tratar de uma sociedade.
- b) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Autoridade Tributária.
- c) Comprovativo de regularização da sua situação perante a Segurança Social.
- d) Declaração de compromisso relativa aos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Modelo II.

10.ª - Cláusulas de Exclusão das Propostas

- 10.1. O recebimento em data posterior à fixada em norma 8.ª.
- 10.2. A não observância do disposto nas Cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª.
- 10.3. A Apresentação de proposta de valor inferior ao valor base de licitação.
- 10.4. A não apresentação dos documentos exigidos pelas presentes normas.

11.ª - Ato Público da Hasta Pública

O ato público de abertura e aceitação oral das propostas realizar-se-á no dia 26 de novembro de 2025 pelas 17H30, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho de Mourão, perante o executivo municipal, nela podendo intervir os concorrentes ou quem pelos mesmos se encontrar devidamente credenciado:

- a) Os correntes, presentes no ato público, devem fazer-se acompanhar dos documentos de identificação pessoal, bem como dos documentos que os habilitem a intervir em nome do corrente e caso se trate de sociedades, de fotocópia da certidão permanente atualizada.
- b) A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas em envelope fechado.
- c) Será verificada a conformidade dos documentos e dos elementos da proposta para admitir propostas.
- d) Das propostas admitidas será efetuada a sua leitura conhecendo-se o valor de cada uma delas.
- e) Após a leitura das propostas abrir-se-á a licitação verbal entre os presentes, podendo os proponentes por escrito melhorar as suas propostas.
- f) A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.



g) As propostas que se encontrem em situação de empate e que não estejam representadas no ato público de abertura mas que constituam o lance mais alto serão alvo de sorteio com vista à adjudicação.

h) Caso o procedimento fique deserto, o Município de Mourão poderá adjudicar o direito de ocupação, em regime de ajuste direto, a qualquer interessado que apresente proposta, cumprindo todas as condições do procedimento cuja competência fica desde já delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses.

12.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita à melhor proposta, entendendo-se esta como a que representar o preço mais elevado.

13.º - Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

13.1 A base de licitação para Lojas 1 e 2 é de 50,00 € (cinquenta euros).

14.º - Lances Mínimos de Licitação

1,00 € (um euro).

15.º - Forma de Licitação

A prevista em 8.º e 11.º.

16.º - Modo de Adjudicação

16.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lance superior, após anunciado três vezes.

16.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 13.º.

16.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto da exploração, competência que fica desde já delegada no Presidente da Câmara durante o prazo de um (1) ano.

16.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode o Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a sua posição, pelo valor do lance oferecido.

16.5. Se a entidade referida em 16.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 16.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

17.º - Taxa devida pela ocupação

17.1. Pela ocupação da Loja 1 o adjudicatário pagará, mensalmente, a taxa de 55,20€ (acrescidos de IVA) a liquidar até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

17.2. Pela ocupação da Loja 2 o adjudicatário pagará, mensalmente, a taxa de 56,80€ (acrescidos de IVA), a liquidar até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

17.2. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal.

18.º - Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação



O adjudicatário procederá, até ao 8.º dia (seguido) ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação.

19.º - Direito à ocupação

19.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação, até ao dia limite para pagamento do valor da arrematação, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva perante a Segurança Social.

19.2. Após o pagamento do valor da arrematação transfere-se para o titular do direito, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida e também quanto à detenção de sistemas de faturação adequados, de acordo com a Lei Tributária, todas as despesas correntes relativas ao uso do imóvel, tais como as relacionadas com o consumo de água, eletricidade, gás, TV, limpeza, pinturas, obtenção de quaisquer licenças, seguros obrigatórios e outras que possam ocorrer durante a vigência da ocupação.

19.3. O titular do direito à ocupação é ainda responsável por:

- a) Solicitar todas as licenças legalmente exigíveis com vista à exploração do espaço que se demonstrem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;*
- b) Custear todos os atos administrativos, projetos e licenças que se demonstrem necessárias;*
- c) Respeitar as presentes normas e o Regulamento do Mercado Municipal de Mourão;*
- d) Cumprir com todas as imposições legais de segurança ao nível do espaço e dos funcionários que ali laborem;*
- e) Assegurar a limpeza do espaço cedido e da sua zona envolvente;*
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;*
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;*
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;*
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;*
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo da concessão;*
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.*

20.º - Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

21.º - Anulação ou resolução



A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade, falta de disposição legal ou regulamentar aplicável e por motivos de interesse público devidamente fundamentados.

22.º – Desistência

22.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.

22.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor pago, caso a ocupação não tenha ocorrido nenhum dia.

23.º – Caducidade do Direito à ocupação

23.1. O direito de ocupação caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento ou no regulamento do Mercado Municipal de Mourão, devendo o ocupante deixar o espaço livre de pessoas e bens no prazo de 3 dias, após aviso para o efeito.

23.2. O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, no termo do prazo de cedência ou das suas prorrogações.

23.3. Fimda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 3 dias para entregar a Loja livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor diário, devido pela ocupação por cada dia de atraso.

24.º – Prazo

24.1. O direito à ocupação perdura pelo prazo de 10 anos, renovável por períodos de 2 anos, caso, nenhuma das partes se oponha à renovação com 60 dias de antecedência, por correio simples, para a morada fornecida na data da adjudicação, ou outra que vier a ser informada por escrito.

25.º – Perda do direito à ocupação

25.1 O adjudicatário perde o direito à ocupação do espaço concedido se violar alguma das normas aqui previstas ou no Regulamento do Mercado Municipal de Mourão, nomeadamente no seu artigo 16.º.

25.2 Previamente à perda do direito à ocupação, o adjudicatário é notificado para audiência prévia e pronúncia no prazo de 10 dias, conforme estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

25.3 As notificações relativas à perda do Direito à Ocupação, por qualquer motivo, serão enviadas para a morada fornecida no dia da adjudicação, ou outra que vier a ser informada por escrito, atribuindo-se-lhe os efeitos previstos no artigo 224.º do Código Civil.

26.º - Irregularidades

26.1. O não cumprimento integral pelo adjudicatário de qualquer das responsabilidades que lhe incumbem, implica perda integral dos direitos adquiridos sobre a ocupação, sem que haja, por parte do



Município, a obrigação de restituir as importâncias já pagas. Ou de pagar qualquer indemnização ou compensação.

26.2. O concurso poderá ser anulado pelo executivo municipal, quando se verifique ter havido qualquer irregularidade, ou caso não seja salvaguardado o interesse publico.

27.º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

28.º - Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios fica estipulada a competência do Tribunal Judicial que for competente relativa à matéria em causa no Município de Mourão, com a expressa renúncia a qualquer outro.

29.º - Publicitação

A presente Hasta Pública será tornada pública mediante anúncio, publicitado através de Edital a afixar nos lugares do estilo, no portal da Internet do Município de Mourão (www.cm-mourao.pt).

30.º – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia da sua aprovação pela Câmara Municipal.

Anexo ao Programa do concurso

MODELO I - PROPOSTA

Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 no Mercado Municipal de Mourão

NOME/ DESIGNAÇÃO SOCIAL: _____

NIF/NIPC: _____

SEDE/RESIDÊNCIA: _____

CÓDIGO-POSTAL: _____ - _____

VALOR PROPOSTO: _____

VALOR: _____ (POR EXTERNO)

A Hasta Pública em causa foi publicada no portal da internet do Município de Mourão, nos locais públicos do estilo, e a proposta está formulada nos termos e condições constantes das normas da mesma, as quais declaro ser conhecedor(a) e aceitar inequivocamente.



Local/Data: _____, ____ de _____ do ano de 2025

O Proponente

MODELO II – DECLARAÇÃO

Hasta Pública hasta pública para a concessão do direito de ocupação das Lojas 1 e 2 no Mercado Municipal de Mourão

1 - _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições constantes no Programa do Concurso da hasta pública para a concessão do direito de ocupação das bancas n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e Banca de Madeira no Mercado Municipal de Mourão” publicadas através de edital declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), se obriga a executar e a cumprir as cláusulas do referido programa e do Regulamento do Mercado Municipal de Mourão, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públícos.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públícos.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar á execução do referido contrato, e ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - O declarante toma pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públícos.

Local/Data: _____, ____ de _____ do ano de 2025

O Proponente

(1) – Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"



Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PROJETO DE REGULAMENTO CRECHE MUNICIPAL DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 15 de setembro de 2025, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2025/2346, de 06-11-2025, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de setembro de 2025, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Creche Municipal de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 16 de setembro de 2025, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 183, de 23 de setembro de 2025, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

*O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"*

Após análise do processo, o Executivo deliberou:



- **Aprovar o Regulamento Creche Municipal de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

4. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *Para assegurar o regular funcionamento dos diversos serviços municipais, nomeadamente das máquinas e frota de viaturas afetas aos mesmos, torna-se fundamental o fornecimento atempado de combustíveis;*
2. *Dada a inexistencia de um deposito de combustivel e respetiva bomba no Parque de Viaturas, é necessario efetuar os abastecimentos em postos publicos, sendo aconselhavel que esse seja efetuado com recurso a cartão eletronico de abastecimento;*
3. *Que o fornecimento dos combustiveis pressupõe a abertura de um procedimento concursal e que o mesmo deve ser efetuado com recurso ao Acordo Quadro n.º 02/2024 celebrado entre e a CIMAC-Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e 5 empresas fornecedoras de combustiveis no mercado português, o que por si só já significa uma aquisição em condições extremamente vantajosas para o Município de Mourão;*
4. *De acordo com os dados de consumo de combustivel dos últimos 12 meses, foi estimado um valor para abertura de procedimento concursal, cujo preço base é de €249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil euros), valor acrescido de Iva à taxa legal em vigor, conforme definido no art.º 47.º do CCP, para um contrato com a duração de 36 meses ou até esgotar a quantia contratual;*
5. *A referida aquisição será feita com recurso a 2 Lotes (Lote 1 – gasolina e Lote 2 – gasóleo);*
6. *Os valores base serão de €9.000,00 (nove mil euros) para o Lote 1 e €240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) para o Lote 2, valores acrescidos de Iva à taxa legal em vigor;*
7. *A despesa insere-se no orçamento municipal, na rubrica orçamental 02 02 01 02 01, no caso da gasolina e 02 02 01 02 02 no caso do gasóleo, registando-se para o ano 2026, 2027 e*



2028 o valor anual de €3.000,00 (três mil euros) para o Lote 1 e €80.000,00 (oitenta mil euros) para o Lote 2;

8. O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), que determina que o Presidente da Câmara tem competência para aprovar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços até €149.639,37, pelo que, em face o preço base se torna obrigatória que a decisão de contratar a assunção da respetiva despesa seja tomada pela Câmara Municipal;
9. O disposto nos artigos 18.º, 20.º, 36.º, 38.º, 252.º e 259.º do Código dos Contratos Públícos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho;
10. Que o Município de Mourão não dispõe de meios para efetuar este fornecimento e também dando cumprimento à contabilidade de custos;
11. Que a despesa resultante desta aquisição, à data de aprovação da abertura do procedimento, possui dotação disponível para o respetivo cabimento no orçamento municipal.

Termos em que sou a propor ao Executivo Municipal o seguinte:

- a)** Aprovar a decisão de contratar e a realização de despesa inerente ao contrato a celebrar no âmbito das competências definidas na alínea f), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do CCP CCP;
- b)** Determinar a escolha do procedimento de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 112.º e seguintes do CCP, na sua atual redação.
- c)** Aprovar as peças do procedimento, nos termos do na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, e com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Determinar a contratação por lotes de acordo com o fundamento e o estatuído no artigo 46.ºA do CCP;
- e)** Designar como responsável pela condução do procedimento administrativo o Assistente Técnico Carlos Manuel Medinas, da Subunidade Orgânica Financeira e Contratação Pública;
- f)** Fixar o preço base no valor de €249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor, de acordo com a artigo 47.º do CCP;
- g)** Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públícos, que o Júri do Procedimento, seja composto pelos seguintes membros:



Membros efetivos:

- Nuno Miguel Bagão Félix, na qualidade de Presidente;
- António Miguel Grilo Rodrigues, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- Ermelinda Poeiras Ramalho Mendonça

Membros suplentes:

- Rafael Tavares Antunes
- Carlos Manuel Aleixo Medinas

h) Delegar, no Júri em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 109.º e no n.º 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, todas as competências necessárias à gestão do procedimento, designadamente:

Prestar esclarecimentos referentes às peças do procedimento e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, os quais serão sujeitos a aceitação do órgão competente para contratar (artigo 50.º, do CCP);

i) Designar como gestor de contrato António Miguel Grilo Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos;

j) Determinar à Unidade de Finanças e de Contratação Pública, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

l) Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades, selecionadas no âmbito do Programa do Acordo Quadro, para ambos os Lotes:

- **Alves Bandeira & Ca., S.A.**
- **Lubrifuel, Lda**
- **OZ Energia, S.A.**
- **Petrogal, S.A.**
- **Prio Energy, S.A**

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"



Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2026

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1.** O artigo 14.º, alínea a) do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece que "[o] produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI)" constituem receitas dos Municípios, sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 /prct. da receita do IMI sobre prédios urbanos que constituem receitas das freguesias, conforme artigo 23.º, n.º 1 do referido RFALEI, ex vi, artigo 14.º, alínea a), in fine, do RFALEI;
- 2.** Por sua vez, o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) "incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam";
- 3.** Nos termos previstos no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e do n.º 5 do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%, podendo esta ser fixada por freguesia.
- 4.** O artigo 112.º, n.º 3 do CIMI estabelece que as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma, são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos em que se trate de:
 - a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;
 - b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.
- 5.** Por sua vez, o n.º 8 do mesmo artigo e diploma prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal: "podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,



considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens";

6. Por sua vez, o n.º 9 do mesmo artigo e diploma prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal: "podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido";

7. Finalmente, o artigo 112.º-B do CIMI prevê que, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal podem, relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, elevar a taxa de IMI prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, ao décupo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 /prct., tendo esse agravamento como limite máximo 20 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI. Como condição, as receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação. O referido limite de 20 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em 50 /prct. sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo e; 100 /prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

8. No âmbito de uma política que visa incentivar a reabilitação de imóveis e o arranjo estético do Município, promovendo, por um lado, o acesso à habitação por parte das famílias, por outro, o cumprimento do dever geral de conservação de imóveis ínsito no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a Câmara Municipal, mediante o diagnóstico dos prédios em violação do dever de conservação e obras inacabadas, tem vindo a promover a notificação dos respetivos proprietários, para que promovam essas mesmas obras. Por sua vez, o Município de Mourão, **consciente das dificuldades económicas das famílias e pequenas e médias empresas detentoras de imóveis, promoveu a criação das Áreas de Reabilitação Urbana de Granja e Mourão, tendo em vista a criação de benefícios fiscais e acesso a taxas urbanísticas reduzidas.** Tudo, no âmbito de um conjunto de Políticas Públicas Municipais que visam promover a reabilitação urbana e a melhoria do arranjo estético das referidas áreas, diagnosticadas como mais degradadas. Além do mais, o Município de Mourão promoveu a criação de Zonas de Pressão Urbanística de Granja e Mourão, as quais, constituem as zonas mais degradadas do Município, como forma de, também por aí, incentivar todos



aqueles que são proprietários de prédios devolutos, em ruínas e / ou degradados, promovam a reabilitação dos mesmos, a fim de se combater e mitigar a falta de habitação acessível no concelho de Mourão.

9. No âmbito de uma política de apoio às famílias, é intenção do executivo continuar a conceder o benefício previsto no artigo 112.º-A, n.º 1 do CIMI, no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, na sua versão atualizada, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em:

- I) 30 euros para 1 dependente a cargo;
- II) 70 euros para 2 dependentes a cargo;
- III) 140 euros para 3 ou mais dependentes a cargo.;

10. Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida no n.º 1, alínea c), caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro;

11. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do artigo 112.º, n.os 14, 15 e 16, os serviços municipais competentes têm de comunicar à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, as deliberações constantes desta Proposta, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Aqui chegados, e tudo ponderado, **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetiva legislação suprarreferida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,325%** para os prédios urbanos, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e n.º 5 do CIMI, para vigorar durante o ano de 2026;
- ii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que se tratando de **prédios urbanos que se encontrem devolutos** há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tais definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, **se eleve ao triplo** das taxas previstas no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) com a ressalva que, tratando-se de prédios urbanos parcialmente devolutos, o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, incidirá apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas, nos termos do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI;



- iii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que se tratando de **prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, se proceda à fixação de **uma majoração de 30%** ao Imposto aprovado nos termos do artigo 112.º, n.º 8 do CIMI;
- iv. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que relativamente aos prédios rústicos com **áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, se fixe uma majoração ao triplo da taxa aplicável**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, nos termos do artigo 112.º, n.º 9 do CIMI;
- v. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão que relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem **devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção** inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, e sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, a **elevação da taxa de IMI** prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, **ao décuplo**, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 /prct., tendo esse agravamento como limite máximo o valor de 30 vezes a taxa prevista no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI, sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo e; 40 vezes sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, nos termos do artigo 112.º-B do CIMI;
- vi. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a **fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis** que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	30
2	70
3	140

- vii. Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais



competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;

viii. Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Seguidamente o Sr. Presidente referiu-se no geral aos impostos que irão ser colocados à discussão, realçando que se mantém as taxas nos mesmos valores que no ano anterior, sendo que a diminuição gradual que se tem vindo a processar se reflete naturalmente na redução das receitas municipais. Mais referiu que se mantém a diferenciação positiva do IMI familiar e mantendo também o agravamento de IMI para os prédios devolutos.

De seguida o Sr. Vereador José Franco referiu que embora saiba que são necessárias receitas para implementar o PPI e PAM, contudo poderíamos ser mais ambiciosos e ficar pelos 0,30 para dar alívio fiscal às famílias e um estímulo à habitação permanente, pelo que irão votar em consciência. No que diz respeito à derrama verifica-se que os valores são residuais e que relativamente o IRS poderia também ser mais baixa, mas face também à necessidade de manter as contas sólidas e equilibradas, comprehende-se perfeitamente a opção tomada, pelo que também votarão em consciência.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Jordão.

6. LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA – 2025

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:



- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea c) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º";
- b) Por sua vez, o n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";
- c) O produto da Derrama é uma receita Municipal;
- d) Tendo em consideração o atual quadro legislativo, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- e) Nesse sentido, após a alteração legislativa operada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, a nova versão do artigo 18.º, nomeadamente do seu n.º 24, veio permitir aos Municípios "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.";
- f) Reveste de preponderante importância, para o desenvolvimento do concelho, a fixação do sector empresarial, a criação de emprego e sustentabilidade económica das suas pequenas e médias empresas, sendo fulcral a redução da carga fiscal que se lhes aplica;
- g) De acordo com os n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do referido diploma legal, cabe aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do respetivo período de tributação a taxa a aplicar e os respetivos benefícios, sob pena de se aplicarem as taxas e benefícios que se encontrarem em vigor naquela data.

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- i. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma taxa de Derrama de 1% relativa ao ano de 2025, a liquidar e cobrar em 2026;
- ii. Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma isenção total de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150 000,00 €, relativa ao ano de 2025.



iii. *Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.*

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

7. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2026

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea g) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios "O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes";*
- b) *Por sua vez, o n.º 1 do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, estabelece que "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.;"*
- c) *O produto da Participação variável no IRS é uma receita Municipal;*
- d) *Relativamente ao ano de 2022 o executivo municipal propôs uma taxa a aplicar de 4,00%;*
- e) *No ano de 2023, face ao deflagrar da "Guerra na Ucrânia" e o clima inflacionista que levou a uma escalada de preços dos bens essenciais para a sobrevivência da população, o executivo municipal propôs baixar em 1% a taxa em vigor, fixando-se a mesma em 3,00%;*
- f) *O Município de Mourão, não detendo de meios para uma ajuda mais constante à população, deve dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas mais reduzidas, consentâneas com a*



sua realidade económica, mas que, ainda assim, ajudem a minimizar a perda do poder de compra por parte dos seus municípios, permitindo que estes continuem a promover a economia local.

g) *Um maior poder de compra, ou neste caso, uma menor perda do poder de compra, permite mais liquidez às famílias, o que origina mais investimento, melhor desenvolvimento e a médio prazo o aumento das receitas fiscais municipais;*

h) *Assim e embora persista a necessidade de realizar receita, para faze face, nomeadamente, aos investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, deste Município, urge aumentar o poder de compra das famílias do Município de Mourão, para que, face ao clima inflacionista mundial, a economia local não sofra perdas ainda mais significativas;*

i) *De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do referido diploma legal, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."*

j) *Cabe, assim, aos municípios comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a respetiva taxa a aplicar, sob pena de se aplicar a taxa máxima de 5%.*

*Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:*

- i. *Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação de uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial calculada nos termos legais, relativa ao ano de 2026;*
- ii. *Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, pelos serviços municipais competentes, por transmissão eletrónica de dados, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.*

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – 2026

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê na alínea o) do seu artigo 14.º que constituem receitas dos Municípios as que forem estabelecidas em Lei ou Regulamento em seu favor;*
- b) *A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do seu artigo 106.º "com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";*
- c) *O Decreto-lei n.º 123/2009 de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas, veio referir no n.º 1 do seu artigo 12.º que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º";*
- d) *Por sua vez, a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, estabelece que "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.;"*
- e) *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- f) *Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua circular n.º 41/2004, de 9 de março de 2004, salienta aos Municípios a necessidade de ser aprovado o percentual em causa, sugerindo-se a aplicação do seu valor máximo;*
- g) *Assim deve ser proposta à Assembleia Municipal de Mourão a aprovação da TMDP pelo percentual máximo de 0,25% a liquidar e cobrar no ano de 2026.*



*Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da demais legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:*

- i. *Aprovar submeter à deliberação e aprovação da Assembleia Municipal de Mourão a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2026 pelo percentual máximo de 0,25%;*
- ii. *Em caso de aprovação pelo órgão deliberativo, que seja efetuada a comunicação prevista na Lei à Entidade Competente (ANACOM).*

Paços do Município de Mourão, 7 de novembro de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

9. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE GRANJA – REGIGRANJA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.



Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.

O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Granja, no valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), para concretização do evento "RegiGranja";
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE GRANJA, contribuinte fiscal n.º 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada por LUÍS MIGUEL GALHOFAS LEANDRO, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:



- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Granja é, por regra a entidade organizadora deste certame, que se designa por "RegiGranja", e que se realiza no inicio do mês de novembro, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;
- v) O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da freguesia;
- vi) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora das festas religiosas, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquela feira, que é um evento anual da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;
- vii) Esta feira, à semelhança de outros eventos da freguesia, é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, exposições, animação de rua, entre outros;
- viii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da feira anual "RegiGranja".

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:



(Handwritten signature)

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização da referida Feira;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;
- d) Durante o ano de 2025, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O presente Protocolo finda depois de produzidos os seus efeitos.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e será paga na sua totalidade, após a comprovação das despesas realizadas.
2. A Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo aquando da entrega do valor.
3. A Freguesia de Granja deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Granja deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Granja não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de



Granja obriga-se a restituir a totalidade da participação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos xxx dias, do mês de xxx, de 2025

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Granja

"

O Sr. Vereador José Franco referiu que é completamente favorável a que se apoie as Juntas de Freguesia no desenvolvimento de atividades culturais, sendo que o apoio até poderia ser maior para manter estas tradições.

Após troca de impressões e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o referido Protocolo de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade.

10. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO AO CLUBE MOURANENSE

O Sr. Presidente considerando que o Protocolo em epígrafe carece de ser revisto, informou que este ponto fica **prejudicado**.

11. PROPOSTA DE PROVEDOR DO MUNICÍPE

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:



"Considerando que o disposto no artigo 11.º do Regulamento do Provedor do Município prescreve que a designação é feita pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara.

Considerando que a atual Provedora do Município desenvolve tais funções desde 2022 e que as mesmas têm sido desempenhadas de forma exímia, com grande procura por parte dos municípios.

Considerando que as exigentes características pessoais que o suprarreferido artigo impõe na escolha do nome a apresentar, se mantêm, nomeadamente que este detenha reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como reconhecido mérito, não devendo, no entanto, ter ligações profissionais ou económicas aos serviços municipais, nem exercer cargo autárquico.

Proponho, atendendo a todo o exposto e considerando as exigências suprarreferidas, a mouranense Maria Celeste Pedreira Matias da Cruz.

Paços do Município de Mourão, 12 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

*João Filipe Cardoso Fernandes Fortes**

A Sr.^a Vereadora Ana Jordão considerou que estas figuras são uma mais valia para o concelho, mas se fosse possível gostaria de ter um relatório da atividade das mesmas, para ter uma percepção do número de pessoas que recorrem a estes provedores, de que forma foram feitas e quais as respostas dadas.

Seguidamente o Sr. Presidente informou que não dispõe desses relatórios escritos, referindo que relativamente ao provedor do Município de inicio houve muita procura e troca de correspondência, com resultados satisfatórios, procura essa que aos poucos se foi desvanecendo, fenómeno este que não conseguiu perceber, mas talvez por nestes concelhos mais pequenos ser fácil chegar ao Executivo para colocar os seus problemas. No que respeita ao provedor do animal considera estar longe do sucesso que ele idealizou. Esta figura, em parceria com o Município pode ser muito importante nas ações de sensibilização da população para a necessidade de esterilização do maior número de animais possível.

Depois de apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, por escrutínio secreto, tendo merecido total aprovação.

Deliberação tomada **por unanimidade**, e por escrutínio secreto.

12. PROPOSTA DE PROVEDOR DO ANIMAL



Relativamente a este assunto o Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta, do seguinte teor:

"Considerando que:

Através da criação e aprovação do Regulamento do Provedor do Animal, a Câmara Municipal tenta fazer face ao avolumar de situações relativas a abandono animal e maus tratos por forma a melhor e defender o bem-estar animal;

A implementação deste cargo, em 2024, veio garantir uma maior ligação e cooperação com as várias forças vivas do concelho ligadas à causa dos direitos animais;

O Provedor do Animal é, conforme o n.º 1 do Art.º 2 do supramencionado regulamento, "designado pela Câmara Municipal".

Assim, ao abrigo do Regulamento do Provedor do Animal de Mourão, designadamente do disposto no n.º 1 do Art.º 2, temos a honra de propor que Câmara Municipal delibere:

1 – Aprovar a designação da Sr.ª Maria Leminhos como Provedora Municipal dos Animais em Mourão, que tem vindo a desempenhar a referida função desde início, de forma exímia e preocupada.

Paços do Município de Mourão, 12 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

*João Filipe Cardoso Fernandes Fortes**

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade, e por escrutínio secreto.**

13. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO MUNICIPAL

Foi lido o email do Núcleo de Mourão da Liga dos Combatentes, de 2 do corrente mês, em que solicita a cedência do Cineteatro Municipal, para cerimónia do 1.º Centenário do Núcleo, no dia 31 de janeiro do próximo ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

14. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE



14.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de deferimento do pedido de transporte do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Cuba, para participar num jogo de futsal, no passado dia 7 do corrente mês.

Depois de apreciado o mencionado Despacho o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

14.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz, para deslocação de seis pessoas idosas residentes em Mourão, a Arraiolos, no próximo dia 9 ou 10 de dezembro, para participarem num Almoço Convívio de Idosos – Parceria Pingo Doce/Guarda;
- Do Município de Reguengos de Monsaraz, para a cedência de uma carrinha de 9 lugares, para a receção de alunos no Aeroporto de Lisboa, no próximo dia 16 do corrente mês;
- Do Mourão Futsal Clube, para duas deslocações a Borba e a Alvito, nos dias 21 do corrente mês e no dia 05/12/2025, respetivamente, para participar em jogos de futsal;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para uma deslocação a Lisboa (RTP), do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, no dia 6 do próximo mês de dezembro;
- Da Senhora Maria Joaquina Ratão Canete, para uma deslocação a Coimbra, do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, para participar no evento cante ao Menino Jesus, no dia 7 do próximo mês de dezembro.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

15. PEDIDO DE APOIO

15.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de deferimento do pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para a cedência da aparelhagem de som para a recitação do terço, no Cemitério de Mourão, no dia 2 do corrente mês (fiéis defuntos), pelas 16 horas.

Depois de apreciado o mencionado Despacho o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



15.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de apoio:

- Do Museu da Luz, para a cedência de 5 mesas/pranchas e respetivos cavaletes, para servir de apoio na confeção do almoço no Monte dos Pássaros, por ocasião da Comemoração do Aniversário da Nova Aldeia da Luz e do Museu da Luz, que deverão ser entregues do dia 18 do corrente mês;
- Da Junta de Freguesia de Granja, para apoio à realização da XIX Regigranja, nomeadamente a elaboração dos cartazes, pintura exterior da Casa do Povo e cedência de diverso material e equipamento (barrinhas, tendas, pranchas e respetivos cavaletes e gerador).

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

16. PROCEDIMENTOS CONCURSAIS ABERTOS, APROVADOS E ADJUDICADOS, NO PERÍODO ENTRE 12 DE OUTUBRO DE 2025 E A TOMADA DE POSSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - Ratificação

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de ratificação dos atos em epígrafe, do seguinte teor:

- 1. Considerando que o Art.º 1.º e 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares;*
- 2. Considerando que o n.º 2 do Art.º 3.º da mesma Lei, indica expressamente que nos casos em que o Presidente de Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral não se aplica o disposto no número anterior, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade;*
- 3. Informa-se que foi dado despacho positivo, bem como aprovadas as respetivas peças para os seguintes procedimentos concursais, no período entre 12 de outubro de 2025 e a data da tomada de posse:*

- 71/2025 - Procedimento concursal por consulta prévia para aluguer, montagem e desmontagem de iluminação para a iniciativa Natal em Mourão 2025 e para a FNSC 2026, com preço base de €22.000,00 acrescido de iva à taxa legal em vigor;*



- 72/2025 - Procedimento concursal por ajuste direto para aquisição de serviços de catering para o Dia do Idoso, com preço base de €10.750,00 acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- 73/2025 - Procedimento concursal por ajuste direto para aquisição de serviços na área da Proteção Civil, na modalidade de avença, pelo período de 19 meses, com preço base de €18.000,00 isento de iva;
- 74/2025 - Procedimento concursal por ajuste direto para aquisição de serviços de um nadador-salvador, na modalidade de avença, pelo período de 19 meses, com preço base de €19.000,00 isento de iva;
- 75/2025 - Procedimento concursal por ajuste direto para aquisição de serviços de construção civil, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, com preço base de €18.000,00 isento de iva;
- 76/2025 - Procedimento concursal por ajuste direto para aquisição de serviços para conclusão da revisão do PDM, com preço base de €18.940,00 acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- 77/2025 - Procedimento concursal por ajuste direto aquisição de serviços de um Auxiliar na área da Educação, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, com preço base de €18.000,00 isento de iva.

Estes procedimentos concursais foram iniciados nesta data por força do cumprimento das atividades municipais, da manutenção da resposta e qualidade dos serviços municipais na área da Proteção Civil e da Educação bem como a obrigatoriedade legal da conclusão do PDM cujo processo de entrega por parte do Município se encontra pendente da 4^a fase.

4. Foram igualmente adjudicados os seguintes procedimento concursais:

- 70/2025 - aquisição de serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas de Mourão, na modalidade de avença, pelo período de 18 meses, a Flávia de Jesus Rodrigues Bugalho pelo valor de €18.000,00 isento de iva;
- 72/2025 - aquisição de serviços de catering para o Dia do Idoso, a José Miguel Brito Lopes Rocha, pelo valor de €10.675,00 acrescido de iva à taxa legal em vigor."



Depois de apreciada a proposta acabada de transcrever, e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar a mesma.

17. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – MOURÃO FUTSAL CLUBE – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato Programa em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

As atribuições do Município no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

As competências materiais da Câmara Municipal, que visa "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;

A substância normativa da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere à políticas públicas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;

As disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 28 de março, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), que regula a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo.

Que a importância, o papel social e comunitário do Mourão Futsal Clube se configura como de interesse municipal no processo de desenvolvimento desportivo.

É celebrado entre,

• **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, com sede na Praça da República, nº 20, Mourão, pessoa coletiva n.º 501 206 639, representada por Maria Luísa Poupinha Ralo, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante,

E o

• **MFC - Mourão Futsal Clube**, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, no Bairro Expansão Poente nº 6, em Mourão, neste ato legalmente representado pelo presidente da direção, João Miguel Ramalho Mendonça, residente no Largo Prof. Rogério Bação Barreto, nº 9, 7240-273 em Mourão, titular do Cartão de Cidadão 13939269 6ZX5, válido até 30-07-2030, e vice-presidente da direção, João Miguel Godinho Bonito, residente na Rua Sacadura Cabral, nº 8, 7240-263



em Mourão, titular do Cartão de Cidadão 14850288 1ZX1, válido até 31-08-2026, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 1 de 10 de setembro de 2025, da Assembleia Geral desta Associação, abaixo designado de Segundo Outorgante,

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo, livre e reciprocamente aceite nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Âmbito e Objeto

1. O presente-contrato visa apoiar a atividade desportiva do Segundo Outorgante, no programa de desenvolvimento desportivo integrado do concelho de Mourão, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.

2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol salão para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, para a época de 2025/2026.

SEGUNDA

Regime de comparticipação financeira

1. Para a prossecução da atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante, o Município compromete-se a atribuir-lhe a quantia de 15.500€ (quinze mil e quinhentos euros) que corresponde ao valor total da comparticipação financeira.

2. O pagamento da comparticipação acima referida será liquidado através de duas prestações, nos seguintes termos:

- a primeira, no valor de 10.000,00 euros, após a assinatura do presente contrato;
- a segunda, no valor de 5.500,00 euros, até 15 de fevereiro de 2026.

3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração (artigo 6.º do RJCPDD)

4. A comparticipação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 6312 4032 9601 3607 2.

TERCEIRA

Comparticipação não financeira

1. Para a execução das atividades a desenvolver, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Segundo Outorgante, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular,



bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas.

2. Os apoios referidos no número anterior devem ser identificados, quantificados e referidos no apoio global à entidade comparticipada.

QUARTA

Indicadores de avaliação

Para efeitos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Indicadores de promoção e de dinamização das modalidades e atividades previstas no objeto do presente contrato;
- b) Participação desportiva regular, número de atletas participantes com o devido enquadramento, treinadores e dirigentes intervenientes na execução do plano.

QUINTA

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

1. O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.

2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

SEXTA

Direitos e obrigações

1- Compete ao Município:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula segunda;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Executar a atividade prevista nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;



b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;

c) Organizar a sua contabilidade, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas nas atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;

d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais.

e) Cumprir as obrigações legais do regime de compatibilidade dos dirigentes desportivos, designadamente, o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa;

g) Após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio - ANEXO I - devendo ser acompanhado pelos documentos comprovativos da realização das despesas nomeadamente as cópias dos recibos emitidos pelas respetivas entidades fornecedoras;

h) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade;

i) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de caráter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Mourão, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros).

j) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do município de Mourão e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal em todos os suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

SÉTIMA

Vigência e Prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. O prazo de execução do programa desportivo, objeto da participação financeira concedida, corresponde à época desportiva 25/26 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.

OITAVA

Acompanhamento e execução do contrato-programa



1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.

3. Concluída a realização do plano de desenvolvimento desportivo, deve o Segundo Outorgante enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa – ANEXO I.

NONA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

DÉCIMA

Cessação do contrato-programa

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o Plano de Época que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
 - e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.

2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro



Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Mourão, 7 de novembro de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

"

Seguidamente o Sr. Vereador José Franco referiu que concordam plenamente com apoio a conceder às associações, o qual até deverá progredir em termos de valor durante o mandato, para que haja uma continuidade do sucesso das várias camadas jovens que praticam esta e outras modalidades desportivas no concelho.

Depois de apreciado o Contrato Programa acabado de transcrever, e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

18. NORMAS DO BANCO MUNICIPAL DE AJUDAS TÉCNICAS – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise das Normas em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

"Normas do Banco Municipal de Ajudas Técnicas

PREÂMBULO

O Banco Municipal de Ajudas Técnicas pretende dar resposta a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, por motivo de doença ou acidente, temporária ou permanente, que necessitem da utilização de ajudas técnicas e que sejam residentes, permanente ou temporário, no



Concelho de Mourão, tendo em vista a melhoria dos cuidados, permitindo uma melhor qualidade de vida, facilitando a vida diária dos/as seus/as beneficiários/as e dos/as seus/as cuidadores/as.

O presente documento concretiza e sistematiza o projeto "Banco Municipal de Ajudas Técnicas do concelho de Mourão" no qual se pretende criar um banco de ajudas técnicas, equipado com produtos de apoio, que serão disponibilizados, através da cedência temporária, mediante uma análise e pareceres técnicos dos pedidos, por forma a diminuírem as desvantagens resultantes da deficiência ou incapacidade, permitindo neutralizar as limitações das atividades diárias, assim como, permitir uma plena participação social.

Artigo 1.º

Definições Gerais

a) *Ajudas Técnicas* - são qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa em situação de incapacidade ou dependência, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a incapacidade. São indispensáveis à autonomia e integração das pessoas com deficiência no meio ambiente, permitindo a participação na vida profissional e social.

b) *Municípios beneficiários das ajudas técnicas* — Residentes permanentes no Concelho de Mourão.

c) *Deficiência*: representa qualquer perda ou alteração de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatómica, de carácter temporário ou permanente, tendo sido adotados cinco grandes agrupamentos: deficiências psíquicas, sensoriais, físicas, mistas e nenhuma deficiência em especial;

d) *Incapacidade*: consiste na restrição ou falta de capacidade para realizar uma atividade dentro dos limites considerados normais para um ser humano, podendo ser temporária ou permanente, reversível ou irreversível, progressiva ou regressiva.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento define as regras que possibilitam o empréstimo pela autarquia de Ajudas Técnicas/Produtos de Apoio, a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, em regime de cedência temporária de equipamento técnico. São cedidos de forma gratuita, a todos os municípios do Município de Mourão, conforme disposto no art.º 1.

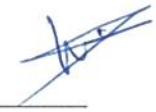
Artigo 3º

Entidade Promotora

A Câmara Municipal de Mourão é a entidade promotora, cabendo-lhe a gestão, operacionalização e avaliação do presente apoio.

Artigo 4º

Área Geográfica



A área geográfica envolve o Concelho de Mourão, nomeadamente as Freguesias de: Mourão, Luz e Granja, tendo como intervenção o Município de Mourão.

Artigo 5º

Objetivos

São objetivos gerais do Banco Municipal de Produtos de Apoio:

- a) Criar um banco de ajudas técnicas/produtos de apoio, disponibilizando soluções adaptadas às diferentes necessidades dos indivíduos;
- b) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com perda de autonomia e dependentes;
- c) Melhorar a autoestima e imagem da pessoa com dependência temporária ou definitiva;
- d) Retardar a institucionalização valorizando o domicílio;
- e) Prevenir situações de dependência e isolamento;
- f) Promover o acesso a equipamentos que facilitam a vida diária e o cuidado às pessoas que deles necessitem;
- g) Envolver a família e a comunidade através da doação de material;
- h) Prestar esclarecimentos sobre a correta utilização dos equipamentos;
- i) Disponibilizar informação sobre a existência, benefícios, funcionalidades e empresas fornecedoras de equipamentos de ajudas técnicas/produtos de apoios;
- j) Encaminhar os pedidos para outras entidades em caso de indisponibilidade ou inexistência do equipamento solicitado no Banco Municipal de Ajudas Técnicas.

Artigo 6º

Condições de Acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Banco Municipal de Ajudas Técnicas, todos os indivíduos que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

- a) Residam na área do concelho de Mourão;
- b) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas/produtos de apoio, por motivos de perda de autonomia física.

Os pedidos podem ser apresentados pelo beneficiário, familiar ou representante. Assim como, as IPSS do concelho podem também apresentar candidaturas de utentes/clientes que se encontrem integrados no Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia.

Artigo 7º

Instrução do Processo

1. Os pedidos de apoio devem ser instruídos com os seguintes documentos, a ser entregues no Balcão Único do Município de Mourão:
 - a. Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pelo Município de Mourão, devidamente preenchido;



b. Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou boletim de nascimento e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

c. Atestado de composição do agregado familiar e de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência.

d. Fotocópia dos comprovativos dos rendimentos atualizados, salvo em situações de dispensa de entrega da declaração de IRS em que deverá apresentar declaração da Segurança Social sobre rendimentos provenientes de prestações sociais, caso o serviço competente pela análise considere adequado;

e. Despesas do agregado familiar (eletricidade, água, gás, comunicações, renda habitação, medicação), caso o serviço competente pela análise considere adequado;

f. Documento comprovativo da situação do/a requerente, passado pelo/a médico/a competente, caso o serviço competente pela análise considere adequado;

g. Identificação do(s) produto(s) de apoio pretendido;

h. Outra documentação considerada pertinente para a análise e decisão.

Artigo 8º

Apreciação e Decisão

1. A análise dos requerimentos mencionados no artigo anterior é efetuada pela Unidade de Ação e Inclusão Social, do Município de Mourão.

2. Da análise prevista no n.º anterior, poderá ser necessário efetuar os seguintes procedimentos:

a. Atendimento Social;

b. Visita Domiciliária;

3. A decisão da atribuição dos Produtos de Ajudas Técnicas é da exclusiva competência do Presidente da Câmara ou a quem este delegar o pelouro respetivo.

Artigo 9º

Critério de Decisão

1. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue logo que fique disponível.

2. Sempre que se verifiquem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada tendo em conta os seguintes critérios:

a) Situação Clínica e Grau de dependência;

3. Em situação de igualdade depois de avaliados os critérios anteriores, a data de entrada do pedido será o fator de desempate.

Artigo 10º

**Prazo de Decisão**

1. *A decisão deverá ser tomada no prazo máximo de 10 dias, a contar da correta instrução do pedido.*
2. *A decisão deverá ser comunicada aos requerentes.*
3. *Os indeferimentos serão comunicados, com a respetiva fundamentação.*
4. *A entrega do equipamento será feita, de imediato ao deferimento do pedido, desde que haja produtos disponíveis.*
5. *Quando não for possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do produto, o mesmo ficará em lista de espera e será satisfeito logo que possível, sendo disso informado o requerente.*

Artigo 10º**Ajudas Técnicas / Produtos de Apoio**

1. *Ajudas Técnicas para a mobilidade:*
 - a. *Bengalas;*
 - b. *Canadianas;*
 - c. *Canadianas com suporte para antebraco;*
 - d. *Muletas Auxiliares*
 - e. *Muletas Auxiliares com Três pés;*
 - f. *Andarilhos sem roda;*
 - g. *Andarilhos com roda;*
 - h. *Cadeiras de rodas manual.*
2. *Ajudas Técnicas para Higiene Pessoal e banho duche:*
 - a. *Cadeiras sanitárias;*
 - b. *Assentos de santita elevados;*
 - c. *Arrastadeiras;*
 - d. *Cadeiras de banho/duche;*
 - e. *Banco de banho/duche;*
 - f. *Tábuas de bancos*
 - g. *Ganchos e cabos para vestir e despir;*
 - h. *Corrimões e Barras de Apoio (banheira/duche).*
3. *Ajudas Técnicas para Apoio no leito:*
 - a. *Almofadas e Colchões para prevenir úlceras de Pressão;*
 - b. *Camas articuladas;*
 - c. *Elevadores de Transferência.*



4. *Ajudas Técnicas para Apoio na Alimentação:*
 - a. *Garfos adaptados;*
 - b. *Colheres adaptadas;*
 - c. *Copos adaptados;*
 - d. *Pratos adaptados.*

Artigo 11º**Direitos e Deveres dos Beneficiários****1 - Direitos:**

- a) *Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;*
- b) *Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.*

2 - Deveres:

- a. *Colaborar com a equipa técnica;*
- b. *Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente;*
- c. *Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;*
- d. *O beneficiário ou o seu representante assinam o Termo de Aceitação, aquando da entrega da ajuda técnica/produto de apoio, onde se compromete a entregar o equipamento logo que dele não necessite, em boas condições, sob pena de proceder ao pagamento dos custos de reparação ou do respetivo preço integral, caso se comprove que resultou de ação negligente;*
- e. *O beneficiário ou o seu representante assinam o Termo de Responsabilidade do uso e suas consequências.*

Artigo 12º**Registo e Divulgação do Equipamento**

Os equipamentos são registados a partir de uma ficha que contem os seguintes elementos:

- a. *Número de referência;*
- b. *Tipo de equipamento;*
- c. *Requisições;*
- d. *Data de entrega;*
- e. *Datas previsíveis para a sua devolução e as datas da entrega efetiva;*

Todos os materiais/equipamentos devem constar de uma base de dados, com a descrição das suas características físicas e funcionais.

A divulgação do Banco de Ajudas Técnicas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão, que deverá proceder à elaboração de um catálogo do equipamento existente e à sua divulgação.

**Artigo 12º****Período de Cedência do Equipamento**

O período de cedência do equipamento é definido individualmente, de acordo com as necessidades de cada utente, mas deverá ser estabelecido um prazo para a reavaliação da situação, feita sempre que possível pelos Técnicos responsáveis pela prescrição inicial, de modo a garantir a correta utilização e adequação do equipamento.

Artigo 13º**Manutenção do Equipamento**

1. Durante o usufruto do equipamento por parte do beneficiário o mesmo fica responsável pela sua manutenção e conservação;

2. No caso de avaria do equipamento, por mau uso do mesmo, enquanto o mesmo está sob responsabilidade do beneficiário este é responsável pelo pagamento dos arranjos necessários;

3. Poderá haver fiscalização por parte da autarquia, para averiguar a correta utilização do equipamento e verificação da sua utilização para o fim requerido.

Artigo 14º**Devolução do Equipamento**

Na data da devolução do equipamento, o técnico deve:

- a. Dar baixa do mesmo na base de dados;
- b. Assinar a Declaração de Compromisso, para manutenção do Equipamento e sua devolução
- c. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a autarquia o deliberar;
- d. Encaminhar o equipamento para os pedidos pendentes afim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário.

Artigo 15.º**Responsável pelo Banco de Ajudas Técnicas**

1. A conceção, gestão e manutenção do Banco de Ajudas Técnicas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão, que designará um ou mais Técnicos da UAIS (Unidade de Ação e Inclusão Social), que em parceria com outras entidades de âmbito social podem proceder à instrução dos pedidos, atribuição, entrega e receção de equipamentos, assim como à fiscalização dos mesmos.

2. Haverá uma articulação com o Centro de Saúde e Segurança Social de modo a não existir respostas duplicadas.

3. A UAIS poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes;

4. A comprovada prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, por quem, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, o venha a



obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal e outras sanções legais e/ou contratuais aplicáveis, à resolução de quaisquer contratos celebrados com o Município.

Artigo 16.º

Alteração do Regulamento

As presentes Normas serão objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o/a beneficiário/a do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização destes/as.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a com competência delegada para o efeito resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões que resultem da redação, interpretação ou aplicação das presentes Normas, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 18.º

Execução

O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com competência delegada para o efeito emitirão as ordens e instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução das presentes Normas.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

Estas Normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, sendo publicitado nos locais de estilo habituais, aplicando-se a todas as situações em análise pela UAIS."

Depois de apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar as mesmas.

19. PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À PROVA DE PESCA DA "BASS NATION PORTUGAL ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA" – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua Proposta em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO



1. COMUNICAÇÃO DE OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO - MOURÃO - RUA JOSÉ TEODORO DE ABREU BRAVO, N.º 6 – EDOC MOURÃO/2025/2270

Foi presente o processo administrativo EDOC/2025/2270, instaurado na sequência da comunicação de obras isentas de controlo prévio apresentada pelo senhor Rui de Sousa Passo Cunha Pignateli, realizadas no prédio acima identificado.

Após a devida análise, o Executivo, com base no Relatório de Vistoria n.º INT_MOURÃO/2025/2142, de 15/10/2025, constante da Etapa 16 do mencionado processo administrativo deliberou mandar notificar o requerente para proceder aos respetivos trâmites legais para proceder à regularização da situação através de um processo de legalização, em virtude da obra efetuada não se poder enquadrar numa obra de escassa relevância urbanística, nem numa obra isenta de controlo prévio.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Neste período solicitou a palavra e interveio a Senhora Célia Maria Carvalho Cristo, contribuinte fiscal n.º 230917640, que perguntou há quanto tempo estão instalados os sinais condicionadores de estacionamento aqui na Praça da República, e como teve informação da GNR de que os autos de contraordenação são da responsabilidade do Município, qual o motivo por que só agora recebeu, passado um ano, um auto de contraordenação de estacionamento, tendo o Sr. Presidente informado que os sinais já estavam colocados aquando do inicio do seu mandato, tendo posteriormente apenas sido aclarados os dizeres das suas condicionantes. Mais informou relativamente aos autos de contraordenação que o Município apenas é interveniente como sendo a entidade responsável pela sua cobrança, não tendo qualquer intervenção na sua aplicação e envio.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.



Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 19,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 26 de novembro de 2025, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,